



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE COMPRAS Nº 32/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR E-MAIL Nº 08/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75, inciso I](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Aquisição Emergencial de Cestas Básicas para Atendimento das Demandas dos Meses de Julho e, **Eventualmente**, Agosto de 2026 Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

*A referência à competência de julho identifica a origem da necessidade e não atribui efeito retroativo ao contrato.

ESPECIFICAÇÃO: Contidas no **Anexo I do Termo de Referência**, Anexo I deste Aviso.

QUANTIDADE: informada nos Itens 1.1.; 2.2.; e 2.3. do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

*A primeira Autorização de Fornecimento será emitida após a conclusão da instrução e abrangerá exclusivamente o quantitativo referente a julho.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter propostas adicionais para compra direta do objeto, acima descrito, e conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso.

Assim fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme disposto a seguir, para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

1- RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

1.1- As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br.

1.1.1- Para o envio da proposta o fornecedor poderá utilizar-se do modelo de PROPOSTA constante no anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

1.1.2- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.2- DATA para encaminhamento da proposta: do dia 10/08/2025 até o dia 12/08/2025.

1.3- O custo estimado total da aquisição é de R\$ **81.991,64** (oitenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), para o item referente ao mês de Julho/2026 e **EVENTUALMENTE** de R\$ **81.991,64** (oitenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), para o item referente ao mês de Agosto/2026, conforme custos apostos na tabela do Item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

O custo estimado **total da contratação é de R\$ 163.983,28** (cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4-Critério de Julgamento: Menor Preço

As propostas deverão estar anexadas ao e-mail e obedecer às especificações e condições deste instrumento convocatório e seus anexos.

2- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

2.1- Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.2- No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.3- No caso do Item 2.2, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.4- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.5- Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Hortolândia www.hortolandia.sp.leg.br.

2.6- Em caso de negociação, será solicitado novo envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

2.7- Será desclassificada a proposta que:

- 2.7.1. conter vícios insanáveis;
- 2.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 2.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 2.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 2.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente com menor valor, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.9. Será solicitado à empresa vencedora documentos de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa, Anexo II.

3- ENTREGA DO OBJETO:

3.1- A entrega ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, **mediante agendamento através do telefone** (19) 3897-9900 – Ramal 303. Sr. Denis A. Bueno.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2- As Cestas Básicas deverão entregues integralmente em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou da assinatura do instrumento, prevalecendo o evento posterior.

4- PARTICIPAÇÃO NA COMPRA DIRETA:

4.1. A compra direta esta fundamentada na hipótese do §6º, inciso VIII do art. 75; Art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Resolução nº 235/2023, e demais normas aplicáveis.

4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

4.2.5. Sociedades cooperativas.

5. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no e-mail: **compradireta@hortolandia.sp.leg.br**.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail acima, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **a partir do dia 10/08/2025 até o dia 12/08/2025**.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

5.4.1. O preço ofertado na proposta inicial será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal, no pagamento, se aplicável, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte.

5.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento dos materiais em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual nos seus termos, bem como quando requerido, sua substituição.

5.8. Uma vez enviada a proposta, o fornecedor NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.8.1. Será aceita somente uma única proposta por empresa.

5.8.2. Caso a mesma empresa encaminhe mais de uma proposta, dentro do prazo, será validada a de menor valor.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, no corpo do e-mail, o fornecedor deverá informar o nome da empresa com número do CNPJ e, também, realizar as seguintes declarações:

	DECLARO:
1	que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2	que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3	que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Compra Direta e seus anexos.
4	que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

	reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91
5	que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, em anexo, no mesmo e-mail enviado pela CONTRATANTE solicitando a documentação.

6.1.2. Os documentos serão certificados, através de sites oficiais, pela Comissão de Licitações.

6.2. Será realizada consulta aos cadastros em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o responsável da CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, sob pena de inabilitação.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. Após ato de habilitação, o fornecedor será convocado para o fornecimento do objeto, nas condições estipuladas, no prazo e local indicados em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.2. O vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para o fornecimento do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal. (Item 11.5 do Termo de Referência – anexo I deste Aviso)

7.2.2. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. aplica-se à relação de negócios as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 783 – (01.01.01.031.0201.2.001.339030.01.1100000) – Materiais de Consumo.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Hortolândia e o Aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico de Hortolândia.

9.1-A. Conforme §3º. do art. 5 da Resolução n. 235/2023:

§3º A contratação poderá se dar com as empresas com as quais foi realizada a cotação para instrução do processo, caso o valor da proposta seja inferior aos das propostas adicionais. (Incluído pela Resolução nº 253, de 13 de agosto de 2024)

9.2. Ou ainda, no caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.6. As propostas enviadas fora do prazo estipulado para encaminhamento de propostas, não serão aceitas.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. A empresa melhor classificada, com menor preço, será convocada, através do e-mail que a proposta foi encaminhada, para apresentação dos documentos de habilitação, no dia útil seguinte ao término para apresentação de proposta.

9.12. Após finalizada a fase de habilitação, será divulgada Ata no site www.hortolandia.sp.leg.br.

9.13. Integram este Aviso de Compra Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I Do Aviso	Termo de Referência
------------------	---------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I Do Termo de Referência	Planilha Itens Cesta Básica (localizada ao final deste Aviso)
Anexo II Do Aviso	Documentação exigida para Habilitação
Anexo III Do Aviso	Modelo de Proposta
Anexo IV Do Aviso	Termo de Contrato
Anexo V Do Aviso	Termo de Ciência e Notificação

Hortolândia, 07 de agosto de 2026

Daniel Laranjeira
Autoridade Competente

Maria Helena Pedroso Souto
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I DO AVISO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo de Compra nº 32/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Aquisição Emergencial de Cestas Básicas para Atendimento das Demandas dos Meses de Julho e, Eventualmente, Agosto de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNID. DE MEDID A	QUAN T.	MÊS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.	113026	UN	171	JULHO	479,4833	81.991,64
01	Cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.	113026	UN	171	AGOST O	479,4833	81.991,64
	Total para os meses Julho/Agosto:	113026	UN	342	Julho/ Agosto	479,4833	163.983,28

**As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do edital.*

1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de autorização de fornecimento.

1.4. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, sem disputa eletrônica, na hipótese do §6º, inciso VIII do art. 75 e Art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 235/2023, e demais normas aplicáveis, pela vantajosidade para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br.

1.4.1.1. Vale lembrar que o procedimento de compra direta com disputa não é obrigatório, apesar de ser preferencial, sendo seu afastamento possível mediante motivação. No presente processo é possível dispensar justificadamente a divulgação do aviso, pelo motivo que as exigências de um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a divulgação do aviso e de no mínimo 6 (seis) horas de espera para o envio de lances públicos, seriam demasiadamente custosas à administração em face da possível economia que se pode obter com a disputa. Apesar da previsão da Resolução nº 235/2023, é possível a contratação direta sem o modo de disputa eletrônica, ou seja, contratação direta sem disputa. Isso porque, conforme se nota no relatório acima, há pouca diferença entre o valor estimado pelo demandante no próprio DFD e os valores obtidos nos orçamentos, dada a quantidade de itens necessários, não justifica o tempo gasto no processo administrativo para promover a disputa.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 163.983,28 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.5.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.6. O fornecimento regular de cestas básicas encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Hortolândia para o exercício de 2026, sob o ID de Serviço nº 62, demonstrando que a necessidade administrativa já havia sido previamente identificada e inserida no planejamento institucional da Administração.

1.6.1. Registra-se, ainda, que o Processo de Compras nº 17/2026, destinado à contratação ordinária do fornecimento das cestas básicas, permanece em tramitação e constitui contratação correlata à presente demanda, mantendo-se autônomo em relação à contratação emergencial analisada.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. Aquisição emergencial de até 342 (trezentas e quarenta e duas) cestas básicas completas, contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal, destinadas aos servidores elegíveis da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme Anexo I deste Termos de Referência.

2.2. A execução será temporalmente parcelada: (a) primeira parcela, referente a julho de 2026, de até 171 cestas, correspondente à necessidade firme; e (b) segunda parcela, referente a agosto de 2026, de até 171 cestas, exclusivamente eventual e condicionada ao item 5.3.

2.3. O quantitativo de cada parcela será reduzido ao número exato de servidores elegíveis certificado pelo RH antes da respectiva Autorização de Fornecimento. Não haverá margem de segurança, consumo mínimo além da primeira parcela nem pagamento por quantidade não solicitada e não recebida.

2.4. O objeto é bem comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, e não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

2.5. A contratação será formalizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução do art. 72. A vigência do instrumento será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, suficiente à execução, substituições, recebimento e pagamento, vedada a prorrogação do instrumento.

2.6. A referência à competência de julho identifica a origem da necessidade e não atribui efeito retroativo ao contrato. Empenho, instrumento e Autorização de Fornecimento deverão anteceder a entrega.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A cesta básica é benefício regularmente instituído pela Resolução nº 33, de 15 de dezembro de 1997, e pelo Ato da Presidência nº 30, de 25 de março de 2026, destinado a necessidades alimentares, de higiene e de consumo essencial dos servidores e respectivos núcleos familiares.

3.2. O contrato anterior encerrou-se em 13 de julho de 2026 e a competência de julho não foi entregue. O PC nº 17/2026, aberto antecipadamente para a contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ordinária, alcançou a fase recursal após análise de amostras e laudos, encontrando-se os atos subsequentes suspensos até decisão final.

3.3. A previsão mais favorável de assinatura do contrato ordinário, entre 13 e 15 de agosto, somada ao prazo de até dez dias para entrega, não soluciona julho e não oferece margem segura para agosto até o dia 25. A necessidade, o nexo causal e os controles estão detalhados no DFD, no ETP e na justificativa específica da emergência.

3.4. A contratação é transitória, quantitativamente limitada e não interfere no recurso nem substitui o Pregão Eletrônico nº 05/2026, que deverá continuar tramitando com prioridade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste no fornecimento de cesta padronizada, montada e acondicionada, composta pelos 46 itens do Anexo I. Abrange aquisição dos produtos, conferência, montagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, apoio operacional à entrega e substituição de itens recusados.

4.2. A cesta completa será contratada como unidade funcional. Não haverá contratação separada por produto, pois isso transferiria à Câmara a logística de recebimento múltiplo, armazenamento e montagem, incompatível com a urgência e com a estrutura disponível.

4.3. A execução será limitada às ordens efetivamente emitidas. Se a parcela de agosto não for autorizada, o instrumento se encerrará após as obrigações relativas a julho, sem indenização ou direito à continuidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Composição, proposta e equivalência

5.1.1. A proposta deverá identificar, para cada item, marca, fabricante, apresentação, peso ou volume, e declarar o atendimento integral às especificações do Anexo I. Deverá conter preço unitário da cesta completa, válido para qualquer das duas parcelas, e valor total máximo para 342 unidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2. As marcas indicadas no Anexo I são referências de qualidade. Serão admitidas marcas diferentes das referenciadas, desde que atendam integralmente às características técnicas e apresentem qualidade equivalente ou superior, observados os arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Depois de aprovada a proposta, marca, fabricante, apresentação ou peso somente poderão ser substituídos mediante autorização prévia e motivada, prova de equivalência ou superioridade e manutenção do preço contratado.

5.2. Validade, integridade e requisitos sanitários

5.2.1. Na data da entrega, os produtos deverão apresentar validade remanescente mínima de 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante, contado da fabricação ao vencimento.

5.2.2. Excepcionalmente, poderá ser aceito prazo remanescente inferior mediante justificativa técnica prévia que demonstre tempo suficiente de consumo e ausência de risco aos beneficiários.

5.2.3. As embalagens deverão ser originais, íntegras, limpas, sem avarias, violação, umidade, deterioração ou indício de comprometimento. Produtos alimentícios e de higiene observarão as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

5.3. Sustentabilidade e subcontratação

5.3.1. A Contratada deverá otimizar a logística, evitar embalagens excessivas e utilizar materiais resistentes e, quando viável, recicláveis, sem comprometer a higiene e a segurança dos produtos.

5.3.2. Não será permitida a transferência integral do objeto. A utilização de transportador não afastará a responsabilidade exclusiva da Contratada pela integridade, pontualidade, carga e descarga.

6. MODELO DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. A entrega ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, mediante agendamento com a Diretoria Administrativa.

6.2. A primeira Autorização de Fornecimento será emitida após a conclusão da instrução e abrangerá exclusivamente o quantitativo de julho certificado pelo RH.

6.3. A Autorização de Fornecimento de agosto somente poderá ser emitida se constarem cumulativamente dos autos: (a) certidão atualizada do Agente de Contratação de que não há garantia documentada de entrega pelo PC nº 17/2026 até 25 de agosto; (b) despacho da Diretoria Administrativa confirmando o risco; (c) certidão do RH; (d) controle de não duplicidade; (e) disponibilidade orçamentária, preço compatível e regularidade do fornecedor; e (f) despacho específico do Presidente.

6.4. Cada parcela deverá ser entregue integralmente em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou da assinatura do instrumento, prevalecendo o evento posterior. Prazo menor formalmente ofertado será incorporado à contratação.

6.5. A entrega parcial ou de cesta incompleta é vedada, salvo autorização prévia da Administração que não comprometa a distribuição, não altere o prazo final e não gere custo adicional.

6.6. As cestas serão acondicionadas nos volumes resistentes previstos no item 46 do Anexo I. Cada volume ou conjunto deverá permitir a identificação dos produtos, marcas, pesos ou volumes, lotes e validades, quando aplicável.

6.7. Quando solicitado no agendamento, o veículo e a equipe de entrega deverão permanecer no local durante o período necessário à conferência e distribuição inicial, dentro do horário de expediente e sem custo adicional.

6.8. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, com conferência preliminar de volumes e quantidade. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 dias úteis, após a verificação quantitativa e qualitativa.

6.9. Itens ausentes, danificados, vencidos ou desconformes deverão ser substituídos em até 2 dias úteis da notificação, sem ônus. O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.10. O não atendimento às especificações técnicas, bem como a entrega de produtos em desacordo com as condições estabelecidas, ensejará a rejeição total ou parcial do objeto, não implicando aceitação tácita por parte da Administração.

6.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) ou comissão designada, ao qual competirá:

- a)** verificar o cumprimento das condições contratuais;
- b)** atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- c)** registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de falhas;
- d)** comunicar à autoridade competente sobre eventuais irregularidades para aplicação das medidas cabíveis.

6.12. A Diretoria Administrativa será a unidade responsável pelo acompanhamento da execução, podendo expedir orientações complementares à Contratada para fiel cumprimento do objeto. Contato institucional: (19) 3897-9900, ramal 225 – e-mail: administrativo@hortolandia.sp.leg.br.

- **Descritivo nos Volumes:**

6.13. As cestas básicas deverão ser entregues devidamente organizadas e identificadas, contendo, em cada embalagem, caixa ou agrupamento de itens, tabela descritiva contendo, no mínimo:

- a)** relação completa dos produtos acondicionados;
- b)** quantitativo de cada item;
- c)** marca correspondente de cada produto;
- d)** peso, volume ou unidade de medida, quando aplicável;
- e)** identificação dos lotes e prazos de validade dos produtos, sempre que possível.

6.14. A identificação deverá estar afixada de forma legível e em local de fácil visualização, visando facilitar os procedimentos de conferência, fiscalização, controle de recebimento e rastreabilidade dos produtos fornecidos pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto contratual de forma integral, contínua e em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2. Fornecer cestas básicas completas, contendo todos os itens previstos, sendo vedada a substituição por produtos de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

7.2.1. Não será permitida a substituição das marcas dos produtos ofertados e aprovados durante a execução do contrato, salvo mediante prévia, expressa e formal autorização da Contratante, devidamente motivada e condicionada à comprovação de que o produto substituto possui qualidade equivalente ou superior e atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente em hipóteses de descontinuidade de fabricação, indisponibilidade de mercado ou inviabilidade comprovada de fornecimento.

7.3. Garantir que todos os produtos:

- a)** estejam dentro do prazo de validade;
- b)** sejam de boa qualidade e próprios para consumo;
- c)** atendam às normas sanitárias vigentes;
- d)** estejam devidamente acondicionados e sem avarias.

7.4. Substituir, no prazo máximo estabelecido item 6.9 neste Termo de Referência, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios, avarias, baixa qualidade ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Responsabilizar-se integralmente pela logística de fornecimento, incluindo:

- a)** transporte adequado dos produtos;
- b)** carga e descarga;
- c)** entrega no local indicado pela Contratante;
- d)** garantia da integridade dos itens até o recebimento definitivo.

7.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às demandas da fiscalização do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, inclusive os relativos a:

- a)** encargos trabalhistas;
- b)** encargos previdenciários;
- c)** tributos;
- d)** transporte e logística;
- e)** quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento do objeto contratual.

7.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

7.11. Atender prontamente às determinações da fiscalização, no que se refere à execução do contrato, bem como corrigir, no prazo estipulado, quaisquer irregularidades apontadas.

7.12. Garantir, sempre que solicitado, a rastreabilidade dos produtos fornecidos, especialmente quanto à origem, lote e validade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

8.3. Receber o objeto contratual, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- I – recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação preliminar;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – recebimento definitivo, após a conferência detalhada quanto à qualidade e quantidade dos itens fornecidos.

8.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para sua regularização.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. Atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da conformidade do objeto entregue, como condição para o pagamento.

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais.

8.8. Comunicar à Contratada, com antecedência razoável, eventuais alterações quanto à forma, local ou cronograma de entrega, quando necessário ao interesse da Administração.

8.9. Aplicar as sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais.

8.10. Manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto a falhas, atrasos e não conformidades, para fins de instrução processual e eventual aplicação de penalidades.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, admitida equipe de apoio à conferência em razão do número de itens e unidades.

9.2. A fiscalização registrará ocorrências, conferirá a composição integralmente, verificará documentos, marcas, pesos, validade e integridade, e comunicará falhas à autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Todas as comunicações, certificações de não duplicidade, ordens, recebimentos e notificações serão escritas e juntadas ao processo.

10. ESTIMATIVA, PESQUISA DE PREÇOS E SELEÇÃO

10.1. O valor de R\$ 479,4833 por cesta, da proposta ajustada e aceita no Pregão Eletrônico nº 05/2026, constitui referência recente. O total referencial é de R\$ **81.991,64** para 171 unidades e de R\$ **163.983,30** para o total de 342 unidades.

10.2. A estimativa definitiva observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerará a composição integral, a quantidade reduzida, o prazo e a logística, e registrará as fontes, fornecedores consultados, propostas e recusas.

10.3. Se o preço selecionado superar a referência do pregão, a justificativa deverá demonstrar, com propostas contemporâneas e fatores verificáveis, que a diferença decorre das condições emergenciais e que o preço é compatível com o mercado. A mera urgência não justificará sobrepreço.

10.4. A seleção será motivada pelo melhor resultado entre preço total, conformidade técnica, habilitação, estoque e capacidade de entrega. Poderá haver negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

10.5. A participação ou classificação no PC nº 17/2026 não gera preferência. Qualquer participante do pregão dependerá de proposta emergencial nova e autônoma, razão da escolha e justificativa do preço.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante:

- a)** apresentação da nota fiscal eletrônica pela Contratada;
- b)** atesto do fiscal do contrato, comprovando a conformidade do fornecimento com as especificações deste Termo de Referência.

11.2. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não sendo efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

por parte da Contratada, inclusive em decorrência de penalidades ou inadimplência contratual.

11.3. Eventuais erros, omissões ou inconsistências na documentação fiscal apresentada deverão ser sanados pela Contratada, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência.

11.4. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, correspondente ao quantitativo efetivamente fornecido no período, não sendo admitida a emissão de documentos fiscais fracionados ou em desacordo com a execução contratual.

11.5. A Contratada deverá encaminhar a nota fiscal eletrônica à fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após fechamento mensal, notas fiscais/faturas, separadamente nos e-mails contratos@hortolandia.sp.leg.br e carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br, para fins de conferência, atesto e pagamento.

11.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, ou outro meio admitido pela legislação vigente.

11.7. A Administração poderá realizar a retenção de tributos e contribuições, nos termos da legislação aplicável.

12. ESTIMATIVA, PESQUISA DE PREÇOS E SELEÇÃO

12.1. O valor de R\$ 479,4833 por cesta, da proposta ajustada e aceita no Pregão Eletrônico nº 05/2026, constitui referência recente. O total referencial é de R\$ 81.991,64 para 171 unidades e de R\$ 163.983,28 para o teto de 342 unidades.

12.2. A estimativa definitiva observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerará a composição integral, a quantidade reduzida, o prazo e a logística, e registrará as fontes, fornecedores consultados, propostas e recusas.

12.3. Se o preço selecionado superar a referência do pregão, a justificativa deverá demonstrar, com propostas contemporâneas e fatores verificáveis, que a diferença decorre das condições emergenciais e que o preço é compatível com o mercado. A mera urgência não justificará sobrepreço.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.4. A seleção será motivada pelo melhor resultado entre preço total, conformidade técnica, habilitação, estoque e capacidade de entrega. Poderá haver negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

12.5. A participação ou classificação no PC nº 17/2026 não gera preferência. Qualquer participante do pregão dependerá de proposta emergencial nova e autônoma, razão da escolha e justificativa do preço.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 783 – (01.01.01.031.0201.2.001.339030.01.1100000) – Materiais de Consumo.

14. HABILITAÇÃO E IMPEDIMENTOS

14.1. O fornecedor comprovará habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação mínima compatível, admitida verificação por SICAF e certidões oficiais, na extensão proporcional ao risco e ao objeto.

14.2. Serão consultados os cadastros oficiais de sanções e impedimentos, especialmente CEIS, CNEP e relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos exigidos pela regulamentação interna.

14.3. A documentação será apresentada em nome do estabelecimento contratante e emissor da nota fiscal, ressalvadas certidões legalmente centralizadas.

15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018):

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a Credenciada se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, sem disputa eletrônica, na hipótese do §6º, inciso VIII do art. 75 e Art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 235/2023, e demais normas aplicáveis, pela vantajosidade para a Administração Pública.

16.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br.

16.2. Na proposta deverão constar todos os dados da licitante e todos os dados necessários e suficientes à caracterização do objeto proposto no certame.

16.3. A proposta deverá conter a descrição detalhada, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no **Aviso de Dispensa**, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços objeto da presente licitação.

16.4. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

17.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de Inidoneos do TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

17.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

17.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação abaixo.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

18.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

18.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.2.6.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

18.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

18.2.9. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

19. CONTROLE DE SOBREPOSIÇÃO E ENCERRAMENTO

19.1. Antes da autorização final, de cada Autorização de Fornecimento e de cada pagamento, a unidade responsável verificará a situação do PC nº 17/2026 e certificará que não haverá duplicidade de competência, quantidade ou despesa.

19.2. Se o contrato ordinário puder garantir documentalmente a entrega de agosto até 25 de agosto, não será emitida a segunda ordem. Se a necessidade de julho deixar de existir antes da formalização, a autoridade competente reavaliará a contratação.

19.3. A ausência da parcela de agosto não gerará pagamento, indenização, reequilíbrio ou expectativa de continuidade. O preço unitário da parcela de julho permanecerá inalterado.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação interna e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

20. CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.

20.2. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

20.3. Fica segurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a ***qualquer tempo e no interesse da Administração***, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

20.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 06 de Agosto de 2026

Luziane Mantovani
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

Documentação exigida para Habilitação

1- Documentos exigidos no Item 15 e Seguintes do Termo de Referência – Anexo I do Aviso.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>; **OU**

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. **OU**

b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

*Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos) e e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

ANEXO III



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: • CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

2. OBJETO

Aquisição Emergencial de Cestas Básicas para Atendimento das Demandas dos Meses de Julho e, Eventualmente, Agosto de 2026 Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta (por e-mail) nº08/2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.	JULHO	171		
01	Cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.	AGOSTO	171		

A presente proposta está em conformidade com a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 08/2026.

Está Proposta deverá estar anexada a planilha conforme ANEXO 01 – DO TERMO DE REFERÊNCIA – CESTA BÁSICA, contendo o Item, produto, marca ofertada, quantidade, peso, características da embalagem, preço unitário e valor total por item e total global.

3. COMPROMISSOS:

a) Proposta com validade de 60 dias;

b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF e RG:

5. DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

DATA

ASSINATURA DIGITAL RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N. xx/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Daniel Laranjeira, casado, RG n. 21.XXX.XXX-X SSP/SP e CPF n. 126.XXX.XXX-XX, doravante denominado “CONTRATANTE” e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste Ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, responsável legal, portador do RG. nº XXXXXXXXXX e do CPF. Nº XXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada “CONTRATADA”, conforme procuração apresentada nos autos, vencedora do certame **CONTRATAÇÃO DIRETA (por e-mail) nº 08/2026**, oriundo do Processo Compra CMH nº 32/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição Emergencial de Cestas Básicas para Atendimento das Demandas dos Meses de Julho e, **Eventualmente**, Agosto de 2026 Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta Por E-mail n. 08/2026.

*A referência à competência de julho identifica a origem da necessidade e não atribui efeito retroativo ao contrato.

1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Contratação Direta,
- b) Aviso de Contratação Direta nº 08/2026 e seus Anexos;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA, contendo o anexo da **planilha conforme ANEXO 02 – DO TERMO DE REFERÊNCIA – CESTA BÁSICA, que especifica o item, produto, marca ofertada, quantidade, peso, características da embalagem, preço unitário e valor total por item e total global.** ;

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1.1 - O valor da contratação é de R\$ ();

2.1.3 - O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.4 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual e terá vigência nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I, do Aviso e que faz parte integrante deste contrato conforme mencionado acima, com eficácia legal após a sua publicação, iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço.

3.2 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.3 A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 783 – (01.01.01.031.0201.2.001.339030.01.1100000) – Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 Os objetos contratados deverão ser entregues por conta e risco da Contratada na sede da Contratante, situado na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar o(s) objeto(s) contratado(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento, bem como oferecer garantia para os produtos entregues.

6.2 Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONTRATANTE;

6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

6.5 Observação ao Item 7 e subitens do Termo de Referência – Anexo I do Aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Diretoria Administrativa e Controladoria, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.2 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

7.3 Promover o recebimento no prazo fixado;

7.4 Efetuar o pagamento no prazo fixado neste termo.

7.5 Observação ao Item 8 e subitens do Termo de Referência – Anexo I do Aviso.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Conforme Item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções relacionadas a execução deste contrato são as previstas Lei 14133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas a Divisão de Suporte Administrativo, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

12.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o aceite do serviço e o atesto da nota fiscal, compreendendo as demandas quando solicitado.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência;

12.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

12.4. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ: 68.008.895/0001-44, registrada no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços dos objetos contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – O Contratado **não** poderá delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados **por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.9 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.9.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.9.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.9.3 - Indenizações e multas.

16.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19 - Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Hortolândia, _____ de _____ 2025

<u>CONTRATANTE</u>	<u>CONTRATADO</u>
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA	
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO: “Aquisição Emergencial de Cestas Básicas para Atendimento das Demandas dos Meses de Julho e, **Eventualmente**, Agosto de 2026 Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I **do Aviso de Contratação Direta nº 08/2026**”.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas regais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, de XXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	presidencia@hortolandia.sp.leg.br
Telefone:	
Assinatura:	

CONTRATADA:	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
Telefone:	
Assinatura:	



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 01 - CESTA BÁSICA

ITEM	QUANT.	CATMAT	UN.	PRODUTO	EMBALAGEM	PESO VOLUME POR EMBALAGEM	CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÕES	MARCAS DE REFERÊNCIA
1	2	458904	Pacote	Arroz	Plástica Transparente	5 kg	Agulhinha, Tipo 1, longo fino, subgrupo polido	Arroz beneficiado, polido, longo, fino, tipo 1, agulhinha, limpo para não haver a necessidade de escolher e lavar e com o menor número de grãos quebrados, respeitando o que está na Instrução Normativa 06/09 e 02/2021 do MAPA. - Validade mínima: 06 meses	Prato Fino, Camil, Tio João e Broto Legal.
2	2	474371	Pacote	Arroz Integral	Plástica Transparente	1 kg	Tipo 1, longo fino, Subgrupo parboilizado integral	Arroz integral, longo fino, tipo 1, subgrupo parboilizado integral, limpo para não haver a necessidade de escolher e lavar e com o menor número de grãos quebrados, respeitando o que está na Instrução Normativa 06/09 e 02/2021 do MAPA. - Validade mínima: 06 meses	Prato Fino, Camil, Tio João e Broto Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3	3	464553	Pacote	Feijão	Plástica Transparente	1 kg	Grupo/Tipo I (Feijão Comum), Classe Cores (Grupo comercial Carioca), Tipo 1	Feijão carioca, tamanho de grão pequeno, uniformidade no tamanho e na cor (clara) de grãos, recém-colhido, baixa percentagem de contaminados. - Validade mínima: 06 meses	Broto Legal, Camil, Knorr, Prato Fino, Tio João, Kicaldo e Pantera.
4	4	463693	Garrafa	Óleo de Milho	Garrafa plástica transparente (PET)	900 ml	Tipo 1, sem colesterol	- Validade mínima: 06 meses	Liza, Soya, Leve, Salada.
5	1	458953	Pacote	Macarrão	Plástica Transparente	500 g	Espaguete nº 8, com ovos	- Validade mínima: 06 meses	Renata, Barilla, Camil, Adria e Petybom.
6	1	458980	Pacote	Macarrão	Plástica Transparente	500 g	Parafuso, com ovos	- Validade mínima: 06 meses	Renata, Barilla, Camil, Adria e Petybom.
7	3	463996	Pacote	Açúcar	Plástica	1 kg	Refinado, Especial	Açúcar refinado, que não empedra, contém grãos finos e não definidos, que conferem alta capacidade de dissolução e facilidade de mistura. - Validade mínima: 06 meses	Caravelas, União e Mais Doce, Da Barra.
8	1	603269	Pacote	Açúcar	Plástica	1 kg	Cristal	Açúcar Cristal , contendo: sacarose concentração mínima de 99,6 %. Sais minerais concentração máxima de 0,10 %. Umidade máxima de 0,07 %.	Caravelas, União e Mais Doce, Da Barra.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

								– Validade mínima: 06 meses	
9	1	461092	Pacote	Sal	Plástica	1 kg	Refinado extra, iodado	Sal refinado extra iodado. – Validade mínima: 06 meses	Cisne e Lebre.
10	3	463575	Pacote	Café em pó	À vácuo	500 g	Embalado à vácuo com registro da data de fabricação e validades estampadas no rótulo da embalagem. Torrado e moído. Tipo Tradicional	Café em pó, torrado e moído. Tipo Tradicional. Com atendimento às disposições da Instrução Normativa nº 8, de 11 de junho de 2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e demais normas vigentes aplicáveis. - Validade mínima: 06 meses	Melita, Pelé, Pilão, União e Três Corações.
11	1	446019	Embalagem	Leite em Pó Instantâneo	Lata, Plástica ou Sachê.	380 a 400 g	Leite em Pó integral, Instantâneo	Leite em pó Integral, instantâneo. - Validade mínima: 06 meses	Ninho, Itambé, Italac e Piracanjuba.
12	1	484189	Embalagem	Achocolata do em Pó	Lata, pote em plástico ou sachê	Mínimo de 370 g	Achocolato em pó instantâneo	Achocolato em pó instantâneo - Validade mínima: 06 meses	Nescau, Toddy, Três Corações.
13	1	464569	Pacote	Grão de Bico	Plástica Transparente	Mínimo de 400 g	In natura	- Validade mínima: 06 meses	Prato Fino, Kicaldo, Hikari e Yoki.
14	1	470688	Pacote	Fubá	Plástica Transparente	500 g	Mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico	Fubá mimoso. - Validade mínima: 06 meses	Yoki, Kisabor, Hikari e Sinhá.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

15	1	459012	Pacote	Farinha de Milho	Plástica Transparente	500 g	Amarela	- Validade mínima: 06 meses	Yoki, Hikari, Kisabor e Sinhá.
16	1	15641	Pacote	Farofa de Mandioca	Plástica	Mínimo de 400 g	Farofa de Mandioca temperada	Farofa de mandioca temperada sem pimenta. - Validade mínima: 06 meses	Yoki, Hikari, Kisabor, Da Terrinha, Deusa
17	1	465332	Pacote	Farinha de Trigo	Papel reforçado ou Plástica transparente	1 kg	Especial – Tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico	- Validade mínima: 06 meses	Dona Benta, Renata, Nita e Sol.
18	1	462679	Embalagem	Goiabada	Lata ou Plástica	Mínimo de 300 g	Goiabada tipo Cascão	Goiabada cascão. - Validade mínima: 06 meses	Predilecta, Alinutri, Amore, Tia Sônia, Cepêra e Val.
19	1	605938	Pacote	Biscoito Doce	Plástica	Mínimo de 170 g	Bolacha (tipo: biscoito maisena).	Bolacha (tipo: biscoito maisena). - Validade mínima: 06 meses	Arcor, Bauducco, Piraquê, Marilan e Vitarella.
20	1	622355	Pacote	Biscoito Salgado	Plástica	164 a 200 g	Tipo Água e Sal	Biscoito salgado, tipo água e sal. - Validade mínima: 06 meses	Bauduco, Nestlé, Vitarella, Arcor e Marilan.
21	3	217139	Pacote	Biscoito Doce	Plástica	Mínimo de 140 g	Biscoito doce recheado, sabores: chocolate, morango e baunilha	- Validade mínima: 06 meses	Vitarella, Bauduco, Nestlé, Arcor e Marilan.
22	2	448996	Lata	Atum sólido	Lata	170 g e peso drenado mínimo	Atum sólido. Conservado em óleo	Atum sólido, composição: atum, água e sal.	Gomes da Costa, 88, Coqueiro, Robinson Crusoe e Pescador.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

						de 120 g	vegetal	- Validade mínima: 06 meses	
23	2	449006	Lata	Sardinha	Lata	125 g e peso drenado mínimo: 75 g	Em óleo comestível (ou de soja)	Sardinha em lata, contendo água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal (geralmente soja) e sal. - Validade mínima: 06 meses	Gomes da Costa, 88, Coqueiro, Robinson Crusoe e Pescador.
24	2	462824	Embalagem	Milho verde	Lata ou sachê	Peso drenado mínimo de 170 g	Milho verde em conserva	Milho verde em conserva. - Validade mínima: 06 meses	Knorr, Bonduelle, Quero, Predilecta, StellaDoro e Fugini.
25	1	459638	Embalagem	Azeitona	Vidro ou plástica	Peso drenado mínimo de 120 g	Azeitona verde sem caroço, em conserva.	Azeitonas verdes, sem caroço, em conserva. - Validade mínima: 06 meses	Pramesa, Diza, Vale Fértil e Raiola.
26	1	462825	Embalagem	Seleta de Legumes	Lata ou Sachê	Peso drenado mínimo de 170 g	Reidratada em conserva	Seleta de legumes em conserva. - Validade mínima: 06 meses	Knorr, Bonduelle, Quero, Jurema, Olé, Fugini e Salsaretti.
27	1	233873	Embalagem	Tempero Completo	Embalagem plástica	Mínimo de 300 g	Tempero completo s/pimenta	Tempero completo s/pimenta. - Validade mínima: 06 meses	Castelo, Arisco, Quero, Sabor a mi e Kitano.
28	4	459672	Embalagem	Molho de Tomate	Sachê	300 g	Tradicional	Molho de tomate. - Validade mínima: 06 meses	Heinz, Elefante, Pomarola, Salsaretti, Quero e Fugini.
29	3	462727	Embalagem	Gelatina	Caixinha ou	20 a 25 g	Sabores variados:		Dr. Oetker, Apti e Sol.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

			m		plástica		Morango, Abacaxi, Uva, Limão e Framboesa	- Validade mínima: 06 meses	
30	2	464014	Lata	Leite Condensado	Lata	395 g	Leite condensado integral	Leite condensado (integral) obtido a partir do leite fresco. - Validade mínima: 06 meses	Nestlé, Mococa, Italac e Itambé.
31	2	446533	Embalagem	Crema de Leite	Caixinha	200 g	Crema de leite leve UHT Homogenizado mínimo de 17% de gordura	- Validade mínima: 06 meses	Piracanjuba, Nestlé, Itambé e Italac.
32	1	486402	Garrafa	Suco Concentrado	Garrafa plástica transparente (PET)	500 ml	Sabor: Caju	- Validade mínima: 06 meses	Maguary e Dafruta.
33	3	396125	Sachê	Suco em pó	Sachê	Mínimo de 18 g	Sabores variados: Morango, Abacaxi, Uva, Limão, Maracujá etc.	Rendimento de 1 litro - Validade mínima: 06 meses	Tang, Fresh, Apti, MID, Frisco.
34	1	459658	Embalagem	Maionese	Plástica Transparente	500 g	Tradicional	- Validade mínima: 06 meses	Hellmann's, Liza, Vigor, Quero e Hemmer.
35	1	272888	Embalagem	Mistura para bolo	Caixa ou plástica	Mínimo de 400 g	Sabores: Bolo de Cenoura, Chocolate, Baunilha, Laranja, Coco e Aipim	- Validade mínima: 06 meses	Dona Benta, Renata, Fleischmann, Apti e Italac.
36	1	460501	Pacote	Aveia	Caixa ou Plástica	450 a 500 g	Aveia em Flocos Finos	Aveia em flocos finos.	Kodillar, Yoki, Nestlé, Quaker, Italac, Apti e Kisabor.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

								- Validade mínima: 06 meses	
37	1	463696	Garrafa	Azeite	Vidro	500 ml	Azeite de Oliva Extra Virgem. Acidez máxima de 0,5%	Azeite de Oliva Extra Virgem, leve acidez máxima de 0,5%. - Validade mínima: 06 meses	Gallo, Andorinha, Borges, Oliveira da Serra e Carbonell.
Produtos de Limpeza e de Higiene Pessoal									
ITEM	QUANT.	CATMAT	UN	PRODUTO	EMBALAGEM	PESO VOLUME POR EMBALAGEM	CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÕES	MARCAS DE REFERÊNCIA
38	3	449798	Frasco	Lava Louças - Detergent e Líquido	Plástica	500 ml	Detergente Neutro. Registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, produto biodegradável	Lava Louças, detergente, líquido, com glicerina. - Validade mínima: 06 meses	Ypê, Limpol e Minuano.
39	1	301139	Pacote	Papel Higiênico	Plástica Transparente	4 rolos de 30 m	Papel higiênico neutro, folha dupla, dermatologicamente testado.	Papel higiênico branco, em rolo com 30 m de comprimento e 10 centímetro de largura, Folha Dupla, produto absorvente, fabricado com fibras naturais virgens. Produto acondicionado em pacote contendo 4 rolos cada. Os pacotes deverão constar informações do fabricante, marca, especificações do produto.	Mirafiori, Personal VIP, Dueto, Neve, Familiar e Mimmo.
40	2	401884	Embalagem	Sabonete	Embalagem individual	Mínimo de 80 g	Deverá apresentar embalagem individual	Sabonete em barra, suave, testado dermatologicamente.	Lux, Palmolive, Nívea e Protex.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

							constando: nome ou marca do fabricante, peso, agente hidratante, Registro no Ministério da Saúde (AFE), nome e registro do técnico responsável	- Validade mínima: 06 meses	
41	1	255136	Caixa	Sabão em Pó	Caixa de papelão resistente ou embalagem Plástica resistente	Mínimo de 800 g	Sabão em pó, biodegradável	Sabão em pó, biodegradável, para limpeza em geral. - Validade mínima: 06 meses	Omo, Ariel, Ypê e Tixam.
42	1	298406	Embalagem	Sabão em Pedra	Plástica	Mínimo de 800 g	Sabão em Pedra Neutro. Com 5 unidades	Sabão em pedra Neutro, glicerinado, com ácidos graxos, testado dermatologicamente.	Ypê, Minuano, Razzo e Assim.
43	1	481018	Pacote	Lã de aço	Plástica	45 a 60 g	Lã de aço	Esponja de lã de aço para limpeza geral, com embalagem plástica de 45 a 60 g com 8 unidades. Composição: Aço Carbono.	Bombril, Assolam e QLustro.
44	1	620662	Pacote	Esponja Multiuso	Plástica	Com 4 unidades	Esponja Multiuso	Esponja com base inferior macia, de fibras sintéticas, impregnada com mineral abrasivo.	Ypê, Limpol, Bettanin e Scotch-Brite.
45	1	481318	Tubo	Creme Dental	Plástica	Mínimo de 90 g	Creme dental	Creme dental contendo de 1400 a 1500 ppm de flúor e monofluor-fosfato de sódio em	Colgate, Oral B e Close Up.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

								sua fórmula.	
								- Validade mínima: 06 meses	
46	3		UN	Caixa de Papelão ou Sacola Plástica Transpare nte				As caixas de papelão deverão ser reforçadas e resistentes o suficiente para transportar os itens da cesta, sem romper o fundo. As sacolas deverão ser de polietileno, resistentes o suficiente para transportar os itens da cesta, sem romper as alças e o fundo.	